

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000099/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025340/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000295/2017-46
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA , CNPJ n. 01.768.281/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS CARDOSO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 14.661.557/0001-88, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ALAN GURGEL DO AMARAL e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDSON CARLOS COELHO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas e Profissionais organizados ou inorganizados em sindicatos dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Burity/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeiraópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado que o Piso Salarial não qualificado para todos os membros integrantes das categorias a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, o valor de R\$ 1.026,00 (hum mil e vinte seis reais) para toda a categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O disposto nesta cláusula aplica-se aos acordos coletivos de trabalho vigentes, independentemente do prazo de vigência dos mesmos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica acordado que a reposição salarial para todos os membros integrantes das categorias com exceção de indústria de frigoríficos em geral, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 é de 6,5% (seis e meio por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acordado que a reposição salarial das categorias nas indústria de frigoríficos em geral com Sistema de Inspeção Federal e Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 é de 7% (sete por cento) e para frigoríficos em geral com Sistema de Inspeção Municipal o reajuste salarial será de 6,5% (seis e meio por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salário será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho e no local de trabalho, dentro do horário de serviço, ou antes, do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeições. Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de domingo e feriados, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior. No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, após a sua constatação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao Piso Salarial da categoria inorganizadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA deverá efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo SINTRA-INTRA, caso existam, na folha de pagamento do funcionário, desde que autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando a empresa responsável de repassar os valores descontados a entidade de classe até o 10^º (dez) dia útil do mês subsequente. O SINTRA-INTRA encaminhará a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, até o dia 18 de cada mês, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao trabalhador que aderir ao cartão convênio do SINTRA-INTRA, será descontado anualmente o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) no momento da adesão, além do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal a título de taxa administrativa, ficando à empresa responsável de repassar os valores descontados ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores. O SINTRA-INTRA ficará responsável em informar a EMPRESA à relação de funcionários que terão o desconto efetuado até o dia 18 de cada mês.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores filiados ao SINTRA-INTRA promoverão o recolhimento previsto no parágrafo anterior com desconto de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de dispensa do trabalhador a empresa deverá informar ao SINTRA-INTRA, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) que estará dispensando o funcionário, para que o sindicato realize o bloqueio do cartão e encaminhe o saldo devedor do trabalhador para a empresa proceder os descontos em sua rescisão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DIFERENCIADAS

Excepcionalmente, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, com até 30 (trinta) funcionários, fica acordado reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias por mais de 30 (trinta) dias, fica assegurado ao empregado substituto, após o 31º (trigésimo primeiro) dia, as mesmas vantagens recebidas pelo empregado substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal. As vantagens pagas ao empregado substituto serão em forma de gratificação e deixaram de existir no término da substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA / EQUIVALENTE

A cesta básica seja ela física ou em forma de vale alimentação, será estipulada diretamente com as empresas que possuírem mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, mediante acordo coletivo de trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Havendo trabalho extraordinário, as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento), quando trabalhadas em domingos e feriados, com reflexos em todas as demais verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 20% (vinte por cento), que se estenderá até final da jornada, sendo, portanto, considerada jornada prorrogada.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão, facultativamente e nos termos desta Convenção, aos trabalhadores plano odontológico do SINTRA-INTRA no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima identificado é individual de cada trabalhador, e será mensalmente repassado ao SINTRA-INTRA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, considerando que o mesmo possui contrato com empresa de serviços odontológicos no âmbito do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que possuir o interesse em agregar dependentes, efetuará o pagamento do valor mencionado nesta cláusula por dependente, ficando a empresa autorizada a promover o respectivo desconto e posteriormente repassar ao SINTRA-INTRA na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O previsto nesta cláusula tem natureza de benefício ao trabalhador e persistirá enquanto perdurar o contrato entre o SINTRA-INTRA e a empresa de serviços odontológicos.

PARAGRAFO QUARTO – Para as empresa que pagarem integralmente o plano odontológico previsto nesta cláusula fica estabelecida flexibilidade quanto as cláusulas Terceira e Quarta, que para as mesmas ficara expressamente garantido piso salarial de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e reajuste salarial de 6,5% (seis meio por cento), mantendo-se inalteradas as demais disposições das mencionadas cláusulas, considerando a natureza de benefício social aos trabalhadores de referidas empresas e que algumas empresas do Estado de Rondônia já contemplam integralmente este benefício a seus trabalhadores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete a fazer Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, quando solicitados pelos mesmos, que serão descontados nas folhas de pagamentos, estabelecendo como beneficiários seus dependentes e herdeiros.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO NA CTPS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta

de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIA

A empresa deverá proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.

§ 1º : O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, sem prejuízo do disposto em lei.

§ 2º : No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores e igual procedimento em relação ao Sindicato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TESTES ADMISSIONAIS

Os testes admissionais não ultrapassarão (2) dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido estabilidade ao emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, a empresa concederá a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego ou salário dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

Parágrafo 1º: Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

Parágrafo 2º: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

Parágrafo 3º: O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.

Parágrafo 4º. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa de quadros de avisos, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais a empresa e aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESJEJUM

A empresa que tiver em seus quadros mais de 20 (vinte) funcionários fornecerá café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 1% (um por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de resilição bilateral do contrato e pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive em tempo de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIO

As partes estabelecem que a jornada de trabalho dos empregados aqui representados será 44:00 horas semanais com duas horas de almoço, perfazendo um total de 220:00 (duzentos e vinte horas) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os setores que não laborem aos sábados ou onde couber, fica autorizado a empresa a adotar a Jornada diária de 08:48 horas (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia, com duas hora de intervalo para refeição e repouso, que sempre deverá ser devidamente assinalado pelo trabalhador completando-se a jornada e segunda à sexta-feira de 44 horas semanais, sem que o acréscimo além da 8ª (oitava) hora diária, represente hora extra, eis que compensado o excesso dos dias pela diminuição do trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O intervalo para refeição e repouso poderá ser reduzido para 1 (uma) hora diária, quando a empresa fornecer alimentação e local adequado para repouso.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica autorizado por meio de acordo coletivo de trabalho o estabelecimento de horários diferenciados para determinados setores ou profissões.

PARAGRAFO QUARTO

Poderá ser adotada a jornada de trabalho diferenciada, por meio de acordo coletivo ou já autorizado por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Ao empregado que trabalhar em domingos, feriados e dias de folga, a empresa pagará em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado o trabalho nos feriados, na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, COM EXCEÇÃO dos dias: 1º de maio de 2017 (Dia do Trabalho), 7 de setembro 2017 (Proclamação da Independência), 2 de novembro de 2017 (Finados), 25 de dezembro de 2017 (Natal) e 1º de janeiro de 2016/2017 (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

PARAGRAFO SEGUNDO

A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, a critério do empregador sendo que neste caso deverá haver o regular intervalo para a alimentação.

PARAGRAFO TERCEIRO

Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado.

PARAGRAFO QUARTO

Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia com remuneração em dobro, em dia da semana subsequente tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados.

PARAGRAFO QUINTO

Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

PARAGRAFO SEXTO

O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

PARAGRAFO SETIMO

O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas;

PARAGRAFO OITAVO

São considerados feriados além dos citados no caput e dos estabelecidos em leis municipais, estaduais e federais as seguintes datas: 04/01/2017 (Criação do Estado); 14/04/2017 (Sexta-feira santa); 21/04/2017 (Tiradentes); 15/06/2017 (corpus christi) 18/06/2016 (dia do evangélico); 12/10/2016 (Padroeira do Brasil); 15/11/2016 (proclamação da república).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá adotar Banco de Horas, compensação de horas e escala de revezamento, mediante acordo específico com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na empresa onde trabalhem cônjuges e companheiros (as) a ausência de três dias, previsto na alinha "c" será de apenas um, permitida sua alternção, entre ambos;

PARAGRAFO SEGUNDO

As ausências por motivos aportados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 8 (oito) meses de idade, serão concedidos dois intervalos de 30 minutos (trinta) minutos por dia para esse fim.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO

A empresa que ainda não implantar o Registrador de Ponto Eletrônico-REP, poderão, como alternativa, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, manter o sistema que atualmente estão adotando, até sua efetivação ou novas regras venham a ser determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO

Concedidas férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa do empregador, este pagará, como indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empresa e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

b). Por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado solicite por escrito.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO

As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de licença remunerada, cujo início se dará na data da comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE PESSOAL

A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa assegurará a seus empregados:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

- c) armários individuais com cadeado para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;
- d) chuveiro com água quente;
- e) material de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Fica constituída Comissão Ambiental e de Saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes, representantes do patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhes forem encaminhados pela empresa e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando a empresa exigir a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, faca, pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pela empresa, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos por unidades de saúde pública e/ou privada, sem prejuízo do salário e benefícios previstos no presente instrumento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para atendimento urgente do empregado, a empresa manterá um veículo próprio nos locais de trabalho.

Parágrafo único: As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterà medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa permitirá que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O sindicato poderá indicar um trabalhador por cada empresa, para ser delegado sindical dentro da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, com ou sem remuneração, o período de afastamento dos empregados para desempenho de mandato sindical.

§ 1º : Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS, bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

§ 2º : A empresa aceitará o afastamento dos dirigentes eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical.

§ 3º : Fica garantido a estabilidade dos trabalhadores integrantes da diretoria executiva do SINTRA-INTRA e membros titulares e suplentes do conselho fiscal do SINTRA-INTRA, durante a vigência do mandato mais um ano de carência após o término do mandato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINTRA - INTRA

Os diretores em membros do conselho fiscal, no exercício de seus mandatos, ficaram a disposição das atividades sindicais, serão remunerados com todos os benefícios pela empresa, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Fica estabelecido que para estabelecimentos localizados no Estado de Rondônia, cujo capital social total ou destacado, em caso de filiais, seja inferior a R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais) e com faturamento anual superior a R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a base de cálculo para a contribuição sindical será faturamento anual do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam a empresa notificada para tanto, cumprindo-lhes remeter ao SINTRA-INTRA o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua efetivação, desde que associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS- OBRIGATORIEDADE - VALOR

O empregador é obrigado a descontar da Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida ao SINTRA-INTRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados associados ou não ao SINTRA-INTRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fórmula de calcular será a seguinte: a remuneração total contratual do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta), que corresponde ao período de 30 (trinta) dias do mês. O resultado da divisão

corresponde ao valor de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhido em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês de abril, no formulário adequado na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUARTO:

O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou na folha de registro do empregado e na Carteira Profissional do Empregado, devendo encaminhar ao SINTRA-INTRA, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS, data de admissão, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, bem como, comprovante de depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da contribuição sindical do ano em curso.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para os trabalhadores contratados após o mês de março o desconto da contribuição sindical será promovido ao final do primeiro mês de trabalho nos termos das disposições acima, desde que não tenha feito o recolhimento em contrato de trabalho anterior.

PARÁGRAFO SETIMO:

Os empregadores devem encaminhar, ao Sindicato de trabalhadores por e-mail sintraintra@gmail.com, Carta Registrada ou protocolado em seus escritórios, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido no prazo de até 15 (quinze dias), depois de efetuado o recolhimento da contribuição sindical profissional, nos termos da NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/N^o 202/2009.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8^o da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção coletiva, reconhecida constitucionalmente conforme artigo 7^o, XXVI;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8^o da Constituição Federal, pois do contrário a empresa não sindicalizada não ficaria obrigada a cumprir as convenções coletivas e os trabalhadores sem filiação não seriam atingidos por cláusulas negativas como redução salarial (CF. art. 7^o, VI), flexibilização de jornadas (idem, XIII e XIV), banco de horas (CLT, art. 59 e § 1^o), contrato por prazo determinado (Lei n^o 9.601, de 21.1.98), contrato de trabalho por tempo parcial (CLT, art. 58-A, Medida

Provisória nº 2.164-41, de 2001, suspensão do contrato de trabalho, CLT, art.467, Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001);

Considerando que as mesmas assembleias que autorizaram os Sindicatos e sua Federação a manter negociações coletivas e celebrar esta Convenção coletivo fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

1. Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo:

1.1. O recolhimento será efetuado até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pelos sindicatos dos trabalhadores, conforme as respectivas representações, as quais identificarão suas contas bancárias para este fim;

2. O sindicato dos trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, oportunidade para o desconto e recolhimento na forma da Orientação nº 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do Ministério Público do Trabalho; também divulgará nas através de boletim a assinatura da Convenção coletiva e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 dias contados da data da divulgação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente nas sedes e sub sedes do sindicato e também por via postal.

A empresa descontará dos salários de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categoria diferenciada e profissionais liberais, não participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia da entidade profissional, nas seguintes condições:

1) 2% (dois por cento) sobre os salários recebidos nos meses de junho, setembro e dezembro de 2017, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores. Este desconto, deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária ou de guia própria do SINTRA-INTRA ora conveniente, ou outro meio informado pelo SINTRA-INTRA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.

2) Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição, que deverá se dar de forma escrita, informando o nome completo e qualificação completa do trabalhador, que poderá ser entregue na empresa ao qual o mesmo trabalha, nas cidades que não houver sede ou Subsede do Sindicato dos Trabalhadores, e nas cidades onde houver a sede ou Subsede somente nas mesmas pelos próprios trabalhadores, no prazo de até 30 dias antes do desconto. No prazo máximo de 48 horas do vencimento do período de oposição estipulado, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Trabalhadores a relação de todos os trabalhadores que trabalham na empresa, indicando o nome completo, função, data de admissão, cédula de identidade, cadastro de pessoa física, pis/pasep e encaminhará a carta de oposição dos trabalhadores que se opuseram ao desconto relativo à contribuição assistencial. Os endereços para apresentar carta de oposição: **Sede**, JI-PARANÁ: Rua Abílio Freire, nº 152-A - Bairro: 02 de Abril – CEP: 76900-842 (69) 9 9610-7944; CACOAL: Rua Rio Branco nº 1286 - Bairro: Princesa Isabel – CEP: 76964-084 (69) 3441-2248 / 9 9610-6501; PIMENTA BUENO: Avenida Carlos Gomes nº 587 - Bairro: Vila Nova – CEP: 76970-000, (69) 9 9610-7640; SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: Rua Maracatiara, nº 2076 - Bairro: Cristo Rei – CEP: 76932-000, Contato: (69) 9 9610-7374 ; JARU: Rua João Batista nº 3062 - Setor 1 – CEP: 76890-000, (69) 9 9610-7579; PORTO VELHO: Rua Joaquim Nabuco nº 2611, sala 04, 1º andar - Bairro: São Cristóvão, CEP: 76801-105, (69) 9 9610-7842; CHUPINGUAIA: Av. Primavera nº 2474 | Bairro: Centro – CEP: 76990-000, (69) 9 9924-0346; VILHENA: Av. Castelo Branco nº 584 (Esquina com José do Patrocínio), Bairro: Centro – CEP: 76980-000, (69) 9 9610-6895

3) A empresa efetuará o desconto acima, como simples intermediária, não lhe cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade Sindical dos Trabalhadores, a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante a empresa.

4) A empresa se compromete a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar ou efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

5) As empresas deverão encaminhar por e-mail sintraintra@gmail.com ou carta registrada 60 dias antes do desconto da contribuição assistencial relação nominal dos empregados contendo: nome completo, função, número do pis, data de admissão e salário, para que o Sindicato possa emitir a guia de contribuição assistencial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

As empresas quando solicitadas formalmente pelo SINTRA-INTRA deverão fornecer no prazo de 10 (dez) dias cópia de folha de pontos, folha de pagamento, comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Laudos Ambientais e de Insalubridade de seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões trabalhistas deverão ocorrer na sede ou Subsede do SINTRA – INTRA, espalhadas pelo Estado de Rondônia, devendo o dia e o horário ser marcado previamente, nos locais abaixo descritos. **Sede**, JI-PARANÁ: Rua Abílio Freire, nº 152-A - Bairro: 02 de Abril – CEP: 76900-842 (69) 9 9610-7944; CACOAL: Rua Rio Branco nº 1286 - Bairro: Princesa Isabel – CEP: 76964-084 (69) 3441-2248 / 9 9610-6501; PIMENTA BUENO: Avenida Carlos Gomes nº 587 - Bairro: Vila Nova – CEP: 76970-000, (69) 9 9610-7640; SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: Rua Maracatiara, nº 2076 - Bairro: Cristo Rei – CEP: 76932-000, Contato: (69) 9 9610-7374 ; JARU: Rua João Batista nº 3062 - Setor 1 – CEP: 76890-000, (69) 9 9610-7579; PORTO VELHO: Rua Joaquim Nabuco nº 2611, sala 04, 1º andar - Bairro: São Cristóvão, CEP: 76801-105, (69) 9 9610-7842; CHUPINGUAIA: Av. Primavera nº 2474 | Bairro: Centro – CEP: 76990-000, (69) 9 9924-0346; VILHENA: Av. Castelo Branco nº 584 (Esquina com José do Patrocínio), Bairro: Centro – CEP: 76980-000, (69) 9 9610-6895.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, a empresa, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MELHORES CONDIÇÕES RESSALVAS

Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas SINTRA-INTRA e empresa situada na base territorial. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e de trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUSTOS E ACORDADOS

E, por estarem justos e acordados para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos necessários, assinam às partes convenientes a presente Convenção coletiva de Trabalho em igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, a promover o depósito, para fins de registro, arquivo e busca prévia no site www.mte.gov.br. Elegendo a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região para intermediação, a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica convencionada, multa pecuniária equivalente a 05 (cinco) piso salarial da categoria, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Convenção Coletiva, que resultará em favor da parte prejudicada.

MARCOS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO
ESTADO DE RONDONIA

ALAN GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

MARCOS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO
ESTADO DE RONDONIA

ALAN GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

EDSON CARLOS COELHO COSTA
Secretário Geral
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRA - INTRA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

